



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 082/94

SÔMULA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVA MONTE VERDE .

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso
de suas atribuições legais aprovou e eu
PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova
Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a
seguinte Lei . . .

Artigo 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Educação,
com o objetivo de formular a política munici-
pal de educação, fiscalizar o Ensino Municipal
e acompanhar a Educação Estadual, Federal e
particular do município.

Parágrafo 1º — Entende-se por formulação de política munici-
pal de educação o conjunto de deliberações
que respondam às necessidades educacionais do
município de Nova Monte Verde, dentro dos par-
âmetros da Legislação Estadual e Nacional,
respeitados os poderes executivos e legislati-
vo do município ;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Parágrafo 2º — entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou repreender as atividades educacionais afetas ao encargo e responsabilidade do município nas áreas pedagógica, administrativa e financeira, dentro da Legislação Federal, Estadual e Municipal da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares;

Parágrafo 3º — entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do município de Nova Monte Verde, nos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas à luz de seus objetivos e da Legislação pertinente.

Artigo 2º — O Conselho Municipal de Educação será composto de 11 (onze) membros:

1 — o titular da Secretaria Municipal de Educação;

2 — um representante do poder executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

3 — um Vereador que represente a Educação na Câmara Municipal, eleito pelos seus pares da Comissão Permanente da Educação;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 - um representante da Secretaria Estadual de Educação , indicado pela Superintendência a que Nova Monte Verde estiver jurisdicionado;

5 - um representante dos profissionais da Educação Estadual , eleito por seus pares;

6 - um representante dos profissionais Educação Municipal , eleito por seus pares;

7 - um representante dos estudantes de 2º grau do município , eleito por seus pares;

8 - um representante das associações comunitárias , eleito pelo conjunto de associações;

9 - um representante das associações de empresas rurais, comerciais e industriais , eleito por seus pares;

10 - um representante das igrejas ecumenicamente organizadas , eleito por consenso entre as mesmas ;

11 - um representante dos pais de alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos Escolares da rede estadual e municipal .

Artigo 39 - O mandato dos conselheiros será de dois anos , à excessão dos itens 1, 3, e 4, que coincidirão com sua permanência na função originária , e serão exercidos todos gratuitamente , não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título .



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Parágrafo único - No ano de sua instalação o conselheiro do item 2 terá um mandato inicial de 03 (três) anos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 03 (três) membros : Presidente , Secretário e Tesoureiro , com mandato de 01 (um) ano eleitos por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno .

Artigo 5º - No prazo de trinta dias após a sua instalação , O Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal , para homologação o seu Regimento Interno , fixando atribuições , normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos .

Parágrafo 1º - A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do conselheiro obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre , sob pena de extinção do mandato , a ser declarada pelo Comitê Executivo .



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 2º — o trabalho do conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus do Conselho;

Parágrafo 3º — entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do orçamento anual da educação e a fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º — O Conselho Municipal de Educação será unidade orçamentária própria, dentro da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a 0,1% (um por cento) do orçamento municipal, incluídas todas as receitas à excessão das operações de crédito, além dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único — O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre o Comitê Executivo na forma que ele ordenará e se responsabilizará pela prestação de contas destas despesas.



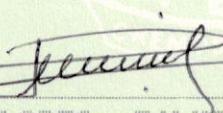
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º - Uma vez criado e instalado , independentemente de Regimento Interno , o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política municipal de Educação .

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde /MT, em 18 de outubro de 1.994.


PEDRO LOPES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL